



grupo parlamentar

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		26/025/RL	07.07.2025

Assunto: Projeto de resolução «Grupo de Trabalho para a elaboração de uma proposta de revisão da Lei das Finanças Locais» | Com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o projeto de resolução identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RALRAA).

O Grupo Parlamentar do PSD requer ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do RALRAA, a declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do projeto de resolução em epígrafe, atendendo ao facto de o Programa do XXV Governo Constitucional prever a revisão da Lei das Finanças Locais, pelo que se justifica que os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores apresentem, antecipadamente, os seus propósitos e reivindicações nesta matéria.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade do presente projeto de resolução sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento aos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Grupo de Trabalho para a elaboração de uma proposta de revisão da Lei das Finanças Locais

O Estado respeita na sua organização e funcionamento os princípios da subsidiariedade e da autonomia das autarquias locais, consagrados na Constituição da República Portuguesa.

A autonomia local compreende a autonomia política, a autonomia normativa, a autonomia administrativa e a autonomia financeira.

O regime das finanças locais, que é estabelecido por lei, deve assegurar a justa repartição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais e promover a correção das desigualdades entre autarquias locais do mesmo grau.

O regime das finanças locais deve, ainda, na repartição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais situadas nos territórios das regiões autónomas, ter em conta a natureza específica destas autarquias e a sua localização em região arquipelágica, bem como a existência de um poder político regional autónomo, de natureza democrática, o que não sucede em Portugal continental, onde existe uma relação direta entre o Governo da República e as autarquias locais.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, está desajustada da realidade do poder local e não contribui para o adequado financiamento das autarquias, impedindo-as de responder com proximidade, rapidez e eficácia aos problemas das pessoas e de serem agentes de desenvolvimento local.

Impõe-se não apenas a revisão do quadro legal em vigor, mas a adoção de uma nova Lei das Finanças Locais mais justa, mais transparente, previsível e mais robusta, devendo os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores apresentar, antecipadamente, os seus propósitos e reivindicações nesta matéria.

A alteração da chamada Lei das Finanças Locais é uma exigência democrática, um imperativo político e uma necessidade.



Os XIII e XIV Governos Regionais dos Açores têm, desde 2020, procurado estabelecer parcerias contantes com o poder local na Região, imprimindo uma nova atitude de cooperação efetiva, tornando as autarquias locais em verdadeiros aliados no percurso constante de desenvolvimento dos Açores.

O Governo Regional dos Açores resultante das eleições legislativas regionais de 25 de outubro de 2020 foi o primeiro a criar a Direção Regional de Cooperação com o Poder Local, dedicada única e exclusivamente a promover a cooperação com as autarquias locais. Foi também este o primeiro Governo Regional a considerar como uma receita municipal o designado "IVA Turístico", com legislação adaptada à Região. Foi igualmente este Governo Regional que devolveu a participação no IRS de 2009 e 2010 aos Municípios dos Açores, no montante total de nove milhões de euros.

Acresce que o Programa do XXV Governo da República prevê a revisão da Lei das Finanças Locais, o que deve ocorrer num processo de diálogo e com sentido reformista.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1 - Proceder, no âmbito da Comissão Especializada Permanente de Política Geral, à constituição de um Grupo de Trabalho para a elaboração de uma proposta de revisão da Lei das Finanças Locais que majore as transferências para as autarquias locais das regiões autónomas.

2 - A proposta de revisão da Lei das Finanças Locais a apresentar pelo Grupo de Trabalho deve cumprir, sem prejuízo de contributos adicionais, os seguintes objetivos:

- a) Adotar um critério de majoração acrescida nas transferências do Estado para as autarquias locais das regiões autónomas, quanto às receitas provenientes da cobrança do IVA, IRC e IRS;



- b) Criar um critério adicional e global, designado como “critério de insularidade”, para a majoração de todas as transferências do Estado para os municípios e freguesias das regiões autónomas;
- c) Assegurar que os montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado não afetem as receitas das regiões autónomas;
- d) Garantir que as transferências do Estado para as autarquias locais são atualizadas mediante a aplicação da taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística;
- e) Reforçar o financiamento do Estado às autarquias locais considerando o acréscimo de despesa incorrido por estas na última década no exercício de novas competências.

3 - O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos grupos e representações parlamentares com assento na Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

4 - A Comissão Especializada Permanente de Política Geral pode ainda deliberar pela participação no Grupo de Trabalho de deputados de grupos ou representações parlamentares que não integrem a referida comissão.

5 - O Grupo de Trabalho apresenta uma proposta de revisão da Lei das Finanças Locais no prazo de 150 dias após a publicação da presente Resolução.

Horta, 7 de julho de 2025

Os Deputados



A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Bruto da Costa".

(João Bruto da Costa)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Catarina Cabeceiras".

(Catarina Cabeceiras)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Mendonça".

(João Mendonça)